



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 20190404

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VITÓRIA DO XINGU, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ-MF, Nº 14.811.402/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.a CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na RUA JOSÉ PORFÍRIO, portador do CPF nº 661.277.692-72 e do outro lado MEGA MATERIAS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ 10.958.867/0001-08, com sede na AV DJALMA DUTRA Nº 2100, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-163, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MARCIO VIANA ROCHA, residente na RUA GURUPÁ, Nº 3355, JARDIM INDEPEND, Altamira-PA, CEP 68373-100, portador do CPF 802.264.422-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190218, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-019PMVX, OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031635	TONER BROTHER TN 3382	UNIDADE	17,00	471,900	8.022,30
031659	TONER HP 285A	UNIDADE	22,00	279,000	6.138,00
043196	TONER TN 450	UNIDADE	25,00	213,000	5.325,00
043198	TONER TN 580	UNIDADE	10,00	279,500	2.795,00
043280	TONER 210Y-BLAK	UNIDADE	10,00	327,000	3.270,00
043281	TONER 210Y-MARGENTA	UNIDADE	10,00	327,000	3.270,00
043282	TONER 210Y-CYAN	UNIDADE	10,00	327,000	3.270,00
043283	TONER 210Y-YELLOW	UNIDADE	10,00	327,000	3.270,00
043709	TONER BROTHER - TN 650	UNIDADE	75,00	375,400	28.155,00
044342	TONER HP - 83 A - PH	UNIDADE	25,00	279,000	6.975,00
044346	TONER 221 - CYAN - BROTHER	UNIDADE	25,00	327,000	8.175,00
044347	TONER TN 221 - MAGENTA - BROTHER	UNIDADE	25,00	308,800	7.720,00
044348	TONER TN 221 - YELLOW - BROTHER	UNIDADE	25,00	288,600	7.215,00
044454	TONER BROHTER- TN 2370	UNIDADE	15,00	462,000	6.930,00
048397	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN720/TN750/TN780 TONER BROTHER PRETO/BLACK COMPATÍVEL PARA OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: BROTHER DCP8152DN, DCP8112DN, MFC8157, MFC8512.	UNIDADE	15,00	192,100	2.881,50
VALOR GLOBAL R\$					103.411,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 103.411,80 (cento e três mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALTAMIRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 17 de Outubro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

MEGA MATERIAS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ 10.958.867/0001-08
CONTRATADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



Testemunhas:

1. _____

2. _____